



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 2.396/2026

“Dispõe sobre a limitação dos valores das despesas com alimentação realizadas no interesse da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

AILTON DE SÁ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 785, de 24 de fevereiro de 1997;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 839, de 29 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.071, de 03 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as medidas de racionalização dos gastos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º As despesas com alimentação custeadas pelo Município, quando autorizadas na forma da legislação vigente, deverão observar os limites máximos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O fornecimento de café da manhã será admitido exclusivamente quando houver necessidade devidamente justificada e deverá ser realizado até as **8h30min**, observado o limite máximo de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por servidor.

Art. 3º As despesas com refeições, compreendendo almoço e jantar, ficam limitadas ao valor máximo de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por refeição e por servidor.

Art. 4º Os limites estabelecidos neste Decreto constituem valores máximos, devendo sempre ser observados os princípios da economicidade e da vantajosidade, priorizando-se a contratação da proposta de menor preço que atenda às necessidades da Administração.

Art. 5º As despesas de alimentação somente serão autorizadas quando indispensáveis ao desempenho de atividades de interesse público, observadas as disposições da Lei Municipal nº 785/1997, do Decreto Municipal nº 839/1997, do Decreto Municipal nº 1.071/2010 e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Compete às Secretarias Municipais e aos responsáveis pela autorização da despesa fiscalizar o cumprimento deste Decreto, respondendo pela observância dos limites ora estabelecidos.

Art. 7º Os valores estabelecidos nos arts. 2º e 3º deste Decreto poderão ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, tendo como referência a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput não constitui aumento de benefício, destinando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo dos valores máximos fixados neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 31 DE JULHO DE 2026.


AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 31 de julho 2026.



Rita Fabiane de Paula

Secretária Municipal da Administração